

## LEGAL ALERT

# NOVO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INDÚSTRIA DO AUDIOVISUAL E DO CINEMA

No dia 19 de fevereiro, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 57/2026](#), que cria o Programa de Financiamento à Indústria do Audiovisual e do Cinema (SCRI.PT) – constituído pelo **Regime de Incentivos à Produção Audiovisual e Cinematográfica (RIPAC)** e pela **Linha de Garantia Mútua de apoio ao Crédito à Produção Audiovisual e Cinematográfica** – e extingue o Fundo de Apoio ao Turismo e Cinema.

A rápida evolução da indústria do cinema tem vindo a demonstrar que os incentivos à produção atualmente em vigor – o Incentivo à Produção (*Cash Rebate*), o Incentivo à Grande Produção (*Cash Refund*), e, ainda, o *Scouting Programme* – careciam de revisão e de reforço, de modo a dar resposta às necessidades atuais dos agentes do mercado e à crescente competitividade do meio. O objetivo de promover um crescimento sustentado do setor mantém-se.

### I. Regime de Incentivos à Produção Audiovisual e Cinematográfica

O SCRI.PT cria, em primeiro lugar, o RIPAC, cuja principal novidade consiste na integração dos atuais incentivos conhecidos por *Cash Refund* e *Cash Rebate* num único regime.

Assim, o RIPAC abrange o **Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual**, que se mantém inalterado, nos termos do artigo 17.º-A da [Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro](#), e o **Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento**, criado pelo Decreto-Lei n.º 57/2026.

O artigo 17.º-A da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 57/2026, regula os principais aspetos do **Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual**, designadamente: *(i)* as condições de acesso; *(ii)* os requisitos culturais e de elegibilidade; *(iii)* o tipo de despesas elegíveis; *(iv)* as percentagens e os limites do apoio a conceder; *(v)* as regras de acumulação com outros apoios públicos; e *(vi)* os procedimentos de atribuição e pagamento pelo Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P. (ICA).

O novo **Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento** define-se por oposição ao anterior, sendo dirigido a produções com despesas elegíveis realizadas em território nacional em montante inferior a 2 500 000 EUR por obra cinematográfica ou audiovisual ou por temporada. As despesas que excedam este limite enquadram-se no regime aplicável à grande produção.

O **RIPAC** dispõe de uma verba no montante de 50 000 000 EUR anuais, para um período de quatro anos, entre 2026 e 2029, num total de 200 000 000 EUR.

O financiamento anual do RIPAC tem origem mista, distribuindo-se da seguinte forma: *(i)* 2 000 000 EUR provenientes da vertente da cultura no Orçamento do Estado; *(ii)* 20 000 000 EUR provenientes do ICA, conforme previsto no n.º 13 do artigo 17.º-A da Lei n.º 55/2012; e *(iii)* 28 000 000 EUR suportados pelo Turismo de Portugal, podendo ainda ser complementados por receitas reafetas provenientes do setor audiovisual.

Por outro lado, a dotação anual de 50 000 000 EUR é alocada da seguinte forma: *(i)* 15 000 000 EUR são destinados ao Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento; *(ii)* 20 000 000 EUR ao Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual; e *(iii)* os restantes 15 000 000 EUR preferencialmente destinados à grande produção e, subsidiariamente, à globalidade do RIPAC.

## **II. Linha de Garantia Mútua de apoio ao Crédito à Produção Audiovisual e Cinematográfica**

O SCRI.PT prevê e regula a Linha de Garantia Mútua de apoio ao Crédito à Produção Audiovisual e Cinematográfica, que dispõe de uma dotação de 150 000 000 EUR para o quadriénio 2026-2029.

Esta Linha de Garantia será assegurada pelo Banco Português de Fomento em articulação com o Instituto do Turismo de Portugal, com o ICA e com a Estrutura de Missão #PortugalMediaLab, estando ao dispor de todas as produções cinematográficas e audiovisuais apoiadas no âmbito dos incentivos que integram o RIPAC.

### **III. Regras relativas à acumulação de apoios**

Nos termos do SCRI.PT, um mesmo projeto não pode beneficiar simultaneamente dos dois incentivos que integram o RIPAC.

Não obstante, a obtenção de um desses dois incentivos é acumulável com outros apoios públicos, nos termos e até aos limites previstos em matéria de auxílios de Estado (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2026 – o SCRI.PT –, que remete para o artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto](#) – Lei do Cinema), podendo ainda ser complementado pelo acesso ao programa *Portugal Events* ([Portaria n.º 101/2023, de 11 de abril](#)).

O sucesso na obtenção de um dos incentivos que integram o RIPAC é condição de acesso à Linha de Garantia Mútua de apoio ao Crédito à Produção Audiovisual e Cinematográfica, com a qual é acumulável.

### **IV. Implementação e gestão do SCRI.PT**

A gestão e o apoio à implementação dos novos incentivos cabem ao ICA, com exceção da decisão final de seleção das candidaturas apoiadas, que cabe à Comissão de Seleção, constituída por três especialistas designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social, do turismo e da cultura.

### **V. Próximos passos**

Após a publicação do muito aguardado SCRI.PT, aguarda-se ainda a elaboração e divulgação da portaria que procederá à regulamentação de um conjunto de matérias essenciais ao seu funcionamento, e, designadamente: (i) o procedimento, bem como o funcionamento das

candidaturas aos novos incentivos e respetiva avaliação final pela Comissão de Seleção; (ii) o limite mínimo de despesa de produção elegível para obtenção do Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento; e (iii) os termos e as condições de acesso à Linha de Garantia Mútua de apoio ao Crédito à Produção Audiovisual e Cinematográfica.

O SCRI.PT entrou em vigor no dia 20 de fevereiro de 2026.

Joana Simões Coelho  
Alfredo Serôdio da Fonseca

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [comunicacao@mlgts.pt](mailto:comunicacao@mlgts.pt).